



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 18 de Agosto de 2021 • Ano • Nº 3084

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Palmeiras publica:

- **Lei Nº 840/2021** - Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Palmeiras (BA), e dá outras providências.
- **Decreto Nº 159/2021** - Regulamenta o horário de funcionamento da feira livre do Distrito de Caeté-Açú na forma que indica, e, dá outras providências
- **Resolução Nº 001/2021** - Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Lei nº 840/2021

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, no Município de Palmeiras (BA), e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que, após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal – REFIS**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2020 mesmo os que se encontra em fase de cobrança judicial ou administrativa, na forma, abrangência e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - A redução de multas e juros será concedida, conforme Anexo I, em função:

I – das condições de pagamento, do período de quitação do débito ou da solicitação de parcelamento;

II – da quantidade de prestações do parcelamento;

Art 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



I – à apresentação de Requerimento de adesão ao programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Receita Municipal, durante o período de vigência desta Lei, conforme modelo constante no Anexo II;

II – quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos;

III – quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Art. 6º - O parcelamento será concedido no máximo em 20 (vinte) prestações fixas e o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00(cinquenta reais).

Art. 7º - Qualquer outra proposta de parcelamento com valor superior ao citado no artigo anterior, será apreciada e decidida pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º - O parcelamento de que trata esta Lei será cancelado quando:

I – verificada inadimplência do devedor por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente a prestações, seja qual for o motivo determinante para tal, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos. Tal inadimplência tornará sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multas e juros proporcionalmente;

Art. 9º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 10º - Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício de que trata esta Lei aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a comutatividade dos benefícios já contemplados por outro(s) REFIS municipal (is).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Art. 11º - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 13º - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessam definitivamente em 31 de dezembro de 2021.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2021.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ANEXO I

**REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO
DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 A 31 DE OUTUBRO DE 2021**

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%
Até 10 prestações	100%	100%
De 11 a 18 prestações	95%	80%
De 19 a 24 prestações	90%	60%

**REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 A 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%
Até 10 prestações	90%	60%
De 11 a 18 prestações	85%	60%
De 19 a 24 prestações	80%	50%

**REDUÇÃO CONCEDIDA PARA PAGAMENTO A VISTA OU PARCELAMENTO
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

Número de Prestações	DESCONTO	
	Juros de Mora	Multa de Mora
À VISTA	100%	100%
Até 10 prestações	70%	50%

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



De 11 a 18 prestações	65%	50%
De 19 a 24 prestações	60%	40%

Gabinete do Prefeito





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



ANEXO II

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS(BA).

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS N.º _____

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:	
TEL(S):	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR:	

O contribuinte acima qualificado, requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal n. 840/2021, para PAGAMENTO À VISTA/PARCELADO dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança de referidos débitos, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, dentro de 02 (dois) dias a contar da autorização fazendária, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Palmeiras (BA), _____, de _____ de 2021.

Contribuinte

Autorizado em ___/___/2021

Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)

Gabinete do Prefeito



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 159/2021

“Regulamenta o horário de funcionamento da feira livre do Distrito de Caeté-Açu na forma que indica, e, dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a preocupação com a contaminação pelo COVID-19 dos nossos municípios;

CONSIDERANDO que as feiras livres quando estendidas por muito tempo, tendem a causar aglomerações que ultrapassam a finalidade desse evento;

RESOLVE:

Art. 1º. As feiras livres do Distrito de Caeté-Açu devem acontecer semanalmente, aos domingos, das 08h00min horas às 14h00min.

Parágrafo único: A partir das 14h01min, os feirantes devem começar a desmontar as barracas, não podendo ultrapassar o limite de 2 (duas) horas para tal fim, ressalvados os casos de extrema necessidade, que deverão ser comunicados de imediato aos guardas municipais e à Polícia Militar.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 18 de agosto de 2021.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito



Resoluções



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



RESOLUÇÃO Nº 001/2021

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é um órgão colegiado, autônomo, paritário, de caráter permanente, controlador, consultivo e fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 422/2009 e regulamentado pelos Decretos Municipais nº 040/2017 e 111/2021.

Art. 2º- O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, bem como, fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil sendo que para isso poderá:

I – Propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II – Vistoriar edificações e áreas de risco, bem como, a articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III – Implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações, com apoio do Setor Técnico;

IV - Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal, para mitigação de desastres de inundações, deslizamentos e/ou de outra natureza;



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



- V – Manter o órgão Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de Defesa Civil Municipal;
- VI – Realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência, como apoio do Setor Técnico;
- VII – Avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;
- VIII – Executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- IX – Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- X – Implantar programas de treinamento de voluntários;
- XI – Ter atuação articulada entre União, Estado, bem como, ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XII – Priorizar as ações preventivas de minimização de desastres, controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;
- XIII - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CONDEC;
- XVI- A execução de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - Incentivar a educação preventiva;
- II - Apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - Acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - Fiscalizar o material estocado e sua distribuição;



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



- V - Apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - Estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - Propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - Propor ações de prevenção ao Setor Técnico, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - Incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - Opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.
- XI- Fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII- Propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XIII- Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV - Elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto;
- XV – Fiscalizar o Fundo Municipal de Defesa Civil
- XVI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto por membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, conforme regulamenta o art. 5º do Decreto Municipal nº 040/2017, que regulamentou a Lei nº 422/2009 sendo:



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



- I - 01 (um) representantes da Câmara de Vereadores;
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município;
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- VI- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII - 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- VIII- 01 (um) representante de Associações Cívicas;
- IX- 01 (um) representante de Entidades Religiosas.

§ 1º- Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º- Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º- A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada. Salvo em viagens à serviço fora da sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas e solicitadas em forma de diária e/ou ajuda de custo.

§ 4º- Eventuais substituições dos representantes deverão ser previamente comunicadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º- O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 6º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Palmeiras-Ba, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§ 7º- Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - Compete aos Conselheiros:

- I- Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II- Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III- Votar nas reuniões;
- IV- Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V- Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como, apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII – Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art.6º - São Órgãos do Conselho da Defesa Civil:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Secretária Executiva.

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá convocar representante do setor técnico da COMDEC e/ou contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 7º – A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário escolhidos por votação entre os membros titulares do Conselho.

Art. 8º - Compete a Diretoria:

- I- Dirigir a Plenária Geral;
- II- Coordenar as audiências públicas;
- III- Encaminhar as decisões e Resoluções da Plenária Geral;
- IV- Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 9º – A Presidência, órgão diretor do Conselho Municipal de Defesa Civil, será exercida pelo Presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-presidente, que assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O Vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Secretário Executivo, na ordem de sua antiguidade.

Art. 10º A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



- I- Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II- Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III- Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V- Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI- Expedir, na Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 11º – À Secretária compete:

- I – Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar o Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV – Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V – Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
- VI – Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII – Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 12º - As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º- A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.

§ 2º- A Diretoria será eleita sempre um mês antes de finalizar o mandato da diretoria anterior.

§ 3º- O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução por igual período



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º - Todas as plenárias serão abertas e deliberará com a presença de, no mínimo, 50% mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho são documentos públicos.

§ 1º Na hipótese de não atingimento do quórum de deliberação previsto no caput a Plenária instalar-se-á, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 2º A aprovação das seguintes propostas somente ocorrerá por decisão da maioria absoluta dos membros:

I- Alteração do regimento;

II- Instalação de Câmaras Temáticas temporárias;

III - destituição de membros.

Art. 14º - Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

Art. 15º - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

Art. 16º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

Art. 17º - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada 04 (quatro) meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

Art. 18º - As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho.

Art. 19º - Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



mínima de 12h.

Art. 20º - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 21º - O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único – Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil, disponibilizando o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

Art. 23º – O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

Art. 24º - A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

Art. 25º - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 26º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente,



ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 15.605.915/0001-61



sob pena de perda da validade do ato.

Art. 27º – Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Art. 28º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeiras 18 de agosto de 2021.

Lizandra de Souza Nepomuceno
Coordenadora Municipal de Defesa Civil